



Número: **0008296-72.2009.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/03/2009**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
RÉU	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO	JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17362 639	23/10/2018 17:14	[VOL 3][Sentença]	Autos digitalizados
17362 652	23/10/2018 17:14	[VOL 4][Acórdão]	Autos digitalizados
19073 916	07/02/2019 13:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

MUTIRÃO DO DPVAT

Banca 13

Processo nº 001.2009.008.296-5

Vara de Origem: 7ª Vara Cível de Campina Grande

Requerente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Aos 22 de novembro de 2012, no BNB Clube, em Campina Grande, foi realizada audiência de tentativa de conciliação sem que as partes chegassem a um acordo em face de que já houve registro de pagamento administrativo. Autos a Vara de origem.


Karla Priscilla de Sousa Moraes
Conciliador(a)


Maria Eduarda P. Do Nascimento
Conciliador(a)

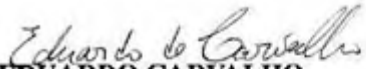
Partes:

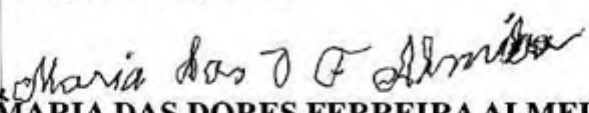
Requerente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

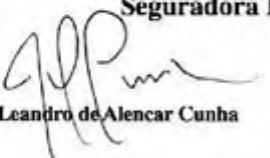
Advogados:


FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
OAB PB 16.95
Advogado do Requerente


EDUARDO CARVALHO
OAB/PB 16.154
Advogado da seguradora


MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Parte Requerente

Seguradora Líder do consórcios dos Seguros DPVAT S/A


Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Antônio Reginaldo Nunes

Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{ma} Juiz de Direito.
C. Grande, 30 de 11 de 2012


Escrivão/Escrevente

112
7



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL**

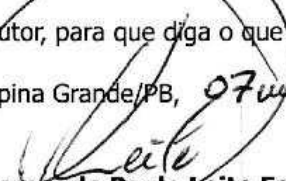
Fórum Affonso Campos, Rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande - PB - Telefone: (083) 3310-2540 - CEP: 58410-050

Processo : 0012009008296-5

VISTOS ETC.

Ao autor, para que diga o que entende de direito.

Campina Grande/PB, 07/maç 13


Adhemar de Paula Leite Ferreira Nêto
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes
autos do MM Juiz de Direito desta 7ª Va
Cível.

Campina Grande, 11/03/13

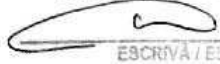

Affonso Campos
Assessor Técnico Judiciário

NF

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, Intimei, em
Cartório, o Adv. autor
Advogado ou Promotor, de respeito de res. 113
De que foi bem ciente.

Em 15 de 03 de 13


ESCRIVÁ / ESCRIVENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço vista dos autos.

- () Ministério Público
(X) Advogado (X) autor () réu
() Defensor Público
() Curador
() Outros _____

Campina Grande, 15/03/13


Analista / Técnico Judiciário


ciente em 15.03.13


ADVOGADO. O.A.B. - JD 1695

RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de 03 de 13
recebi em nome do _____


ESCRIVÁ / ESCRIVENTE

JUNTADA

19 dias do mês de 03 de 2013

petição de res. 113/114.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

Processo Nº 001.2009.008.296-5

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, nos autos da Ação de Cobrança, tendo no pólo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, em acolhimento ao respeitável despacho de fls., 112, vem à presença de Vossa Excelência informar para em seguida requerer:

A prova judicial reveste-se de um conteúdo finalístico marcante, qual seja o convencimento do juiz.

A prova é daquele que alega. Se este foi negligente em obter a antecipação da prova, utilizando-se das medidas processuais cabíveis, o réu não pode sofrer qualquer sanção ou prejuízo: Quem não pode provar nada tem.

Sabe-se que no processo civil, todos os meios legais de provas, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC, são hábeis para provar a veracidade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. (Art. 332 do CPC).

Após sucessivos atos procrastinatórios, a empresa ré gozou da oportunidade de provar o argumento de que houvera pago a autora o valor de R\$: 1.234,00 ao procurador CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, como meio de quitação do seguro (intimação da folha 76, em 16/08/11).

Somente em 31.10.11 (folhas 83/84), veio pedir dilação probatória, lhe sendo deferido pelo juízo, (despacho da folha 89), pelo prazo de 10 dias.

A manifestação da demanda veio fora do prazo estabelecido pelo juízo, ou seja, 27.07.2012 (folhas 91/92), quase um ano após o estabelecido.



FORM DE CAMPINA GRANDE 18/03/2013 15:05 042912

113
D

114
D

Fez juntada de documentos (folhas 93/94), sem que juntasse também, o documento hábil concedido ao advogado CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, de que o portava procuração bastante com poderes especiais para receber e dar quitação. Inexiste a procuração.

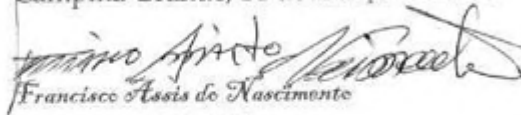
Assim, não se pode dar crédito aos referidos documentos das folhas 93/94. A uma, pelo longo tempo para o pronunciamento, extrapolando em muito o prazo estabelecido pelo juízo. A duas, pela ausência de documento hábil e indispensável concedido pela autora MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, dando poderes especiais ao advogado para receber e dar quitação.

Assim sendo, pelas ausências expostas, pede seguimento normal do processo, compelindo o Banco réu a efetuar o pagamento de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor do SEGURO DPVAT.

Com as justas e merecidas homenagens ao Magistrado,

Pede Deferimento.

Campina Grande, 14 de março de 2013.



Francisco Assis de Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Campina Grande, 19 / 03 / 2013


Analista/Técnico Judiciário

VISTO EM INSPEÇÃO

08 ABR 2013


Julz Rodrigo Marques Silva Lima
Corregedor Auxiliar

115



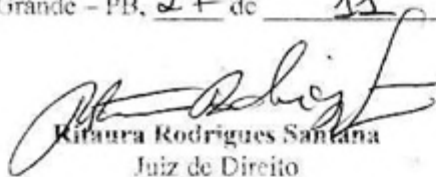
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

*Fórum Affonso Campos, Rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande - PB - Telefone: (083) 3310-2540 - CEP: 58419-050*

VISTOS, ETC

1. Tendo em vista que este processo consta da lista dos que vão ser encaminhados para o Mutirão de DPVAT que será realizado nesta Comarca no período de 25 a 28 do corrente mês, devolvo os autos à Escrivania para as providências cabíveis.

Campina Grande - PB, 27 de 11 de 2013.


Ritauro Rodrigues Santana
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande 27/11/2013.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constatei que
os presentes ficaram aquiescentes
com a carga pelo adv.
do autor para encaminhamento
do mandado de prisão, sem êxito.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande - PB, 16/12/13

Analista / Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Ass. 16 dias do mês de 12 de 13

Após estes autos serem encaminhados ao JUIZ DE DIREITO

De:

o subscritor

SECRETARIA/ESCRIVENTE

JUNTADA

Nesta data procedeu-se à juntada de:

- ☒ Petição de fls 116
- ☐ Mandado de prisão
- ☐ Ofício
- ☐ Certidão
- ☐ AR
- ☐ Outros

Campina Grande - PB, 03/09/14

Analista / Técnico Judiciário

ChS. 16.12.13.

BANCA DE ADVOCACIA

Francisco Assis do Nascimento

Rua Maciel Pinheiro, 170 6º Andar, sala 604

Ed. Roberto Palomo

Campina Grande-PB Telefones: 3341-1410/9971-5436

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA..

Processo Nº 0008296-72.2009.815.0011.

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, qualificada nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** Processo de Conhecimento Nº 0008296-72.2009.815.0011, tendo no polo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, também qualificado, vem à presença de Vossa Excelência para requerer seguimento normal do processo com a respeitável decisão, uma vez os autos estão conclusos desde **02/07/2009** sem que haja decisão de mérito.

Pede Deferimento

Campina Grande - PB, 27 de maio de 2014.


Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695.



PROTOCOLO DE COMPANHIA 08/06/2014 27/05/2014 14:47 007204 3

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, retirei os presentes autos do Gabinete, que se encontravam "conclusos para despacho/sentença", para fins de juntada de petição.

O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande-PB, 03 / 09 /2014.


Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Leito não foi os presentes.

Guilherme, juiz de Direito.

Tempo: 16 / 12 / 13



128
D

DESPACHO

Vistos, etc.

- ☐ Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição
- ☐ À impugnação, no prazo legal.
- ☐ Anote-se a habilitação/substabelecimento requerido(a) à(s) fl(s). _____. ☐ Dê-se vistas dos autos à parte autora ☐ promovida() pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e ☐ arquivem-se os autos ☐ voltem-me conclusos.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora/exequente ☐ ré/executada para manifestar-se sobre o(a)s petição/documentos/certidão(ões) de fls. _____, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e ☐ arquivem-se os autos ☐ voltem-me conclusos.
- ☐ Cite-se a parte promovida para contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
- ☐ Com base no art. 475-J, do CPC, intime-se a parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem assim realização de penhora via BACENJUD. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e movimente-se os autos para penhora eletrônica de valores. Caso haja pagamento voluntário, certifique-se, expeça(m)-se alvará(s), entregando-o(s) a quem de direito e arquivando-se os autos a seguir, com baixa, caso não haja custas a cobrar.
- ☐ Cumpra-se a Carta Precatória. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com baixa na distribuição.
- ☐ Defiro o benefício da assistência judiciária. Cite-se a parte promovida para contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
- ☐ Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo requerido. Intime-se e aguarde-se.
- ☐ Designo audiência preliminar para o dia ____/____/____, às ____ h. Intimações e diligências necessárias.
- ☐ Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Expeça-se alvará judicial entregando a quem de direito, com as cautelas de praxe, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, caso não haja custas a cobrar.
- ☐ À Contadoria Judicial para calcular as custas e despesas processuais, conforme determinado na sentença de fls. _____. Com o retorno dos autos, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, oficie-se à Procuradoria do Estado para a referida inscrição, arquivando-se os autos a seguir, com baixa na distribuição.
- ☐ Expeça-se / Renove-se o mandado de penhora, avaliação e intimação ☐ no endereço indicado ☐ nos bens nominados pelo exequente.
- ☐ Intime-se a parte vencedora, através de seu advogado, para requerer o cumprimento de sentença, juntando **memória discriminada e atualizada da dívida** (indicando-se índices de correção e juros e respectivos períodos), nos termos do art. 475-B, informando-se seu CPF/CNPJ, conta bancária, se houver, para fins de eventual depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, em não havendo manifestação, certifique-se e archive-se, nos termos da lei, caso não haja custas a cobrar.
- ☐ Intime-se a parte autora/exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e archive-se.
- ☐ Intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
- ☒ Intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de **julgamento no estado em que se encontra**. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e façam-se os autos conclusos para **JULGAMENTO**.
- ☐ Intime-se o(a) Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, certifique-se e archive-se.
- ☐ Intime-se a parte interessada, para pagamento das diligências, em 48 horas.
- ☐ Recebo a(s) apelação(ões) de fls. _____ em ambos os efeitos legais. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- ☐ Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- ☐ Renove(m) o(s) ofício(s) de fl(s). _____, solicitando resposta no prazo de 10 (dez) dias.
- ☐ Recebo a Impugnação ao Cumprimento da Sentença nos efeitos legais. Intime-se para responder no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
- ☐ Recebo os embargos de declaração. Intime-se a parte adversa para impugnar, em 5 (cinco) dias.
- ☐ Cumpra-se o despacho de fls. _____.

Campina Grande/PB, 05/09/2014.

Érica Tatiana Soares Amara Freitas
Juíza de Direito - Titular

09/09/14

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

(X) Ata de Foro nº 122/14

() Mandado nº _____

() Cuiabá

() Outros _____

Campina Grande-PB, 22/09/2014

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA
Neste dia 13 de maio de 2014, compareceu a
petição fls. 120.
C. 130/09 114

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

PROCESSO nº 0008296-72.2009.815.0011

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, qualificada nos autos da ação em que contende contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, igualmente qualificado, vem por advogado, dizer que não tendo mais provas a acrescentar, requer o julgamento antecipado da lide.

Pede Deferimento

Campina Grande – 26 de setembro de 2014.


Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

FL 0201 DE CAMPINA GRANDE 26/09/2014 13:28 001807 1

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico que:

- () A sentença de fls. _____ transitou em julgado em _____.
- () Decorreu o prazo legal para a(s) parte(s) citada(s) apresentar(em) contestação.
- (X) Decorreu o prazo sem atendimento ao despacho retro pelo: () Autor (X) Réu () Partes .
- () Decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões.
- () Decorreu o prazo para interposição de embargos .
- () Decorreu o prazo do Edital e o legal de fls. _____.
- () Decorreu o prazo de suspensão dos autos .
- () Decorreu o prazo para interposição de impugnação à: () Contestação () Penhora .
- () Decorreu o prazo legal sem apresentação de _____.
- () Decorreu o prazo sem comprovação do pagamento da condenação pelo executado.
- () Decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que suprimimento da falta havida pelo: () Autor () Réu
- () Decorreu o prazo sem pagamento de: () Custas Processuais () Diligências () Custas de Precatória
- () Decorreu o prazo de 48:00hs em cartório () Justificação () Notificação
- () Fluiu o lapso temporal sem iniciativa de: () Autor () Réu () Partes
- () Foi (ram) protocolada(s) tempestivamente: () Contestação (ões) () Apelação () Contrarrazões
- () Foi (ram) protocolada(s) intempestivamente: () Contestação (ões) () Apelação () Contrarrazões
- () Foram apresentados embargos à execução cadastrados sob o nº _____.
- () Procedi o: () apensamento dos autos ao de nº _____.
- () desapensamento dos autos do de nº _____.
- () Procedi o desentranhamento de _____ mediante recibo nos autos.
- () Procedi alteração de: () parte () advogado () ação () Outros _____.
- Até a presente data não houve: () Devolução de Carta Precatória () Resposta ao ofício de fl. ____ () Outros _____.
- O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 29 / 10 / 2014.

Analista/Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusão dos presentes
autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara
Cível.
Camping Grande Fm. 29/10/2014
Analista / Técnico Judiciário

122
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, retirei os presentes autos do Gabinete, que se encontravam "conclusos para despacho/sentença", para fins de juntada de petição fls.

O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande-PB, 29/01 /2015.



Analista/Técnico Judiciário

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

CLS. 08/02/15
29/10/14 sent

10017 DE CROCE, GIAN-LORENZO. 17119 015819 2

2014-02-16 10:16:20 15:40 071236

~~OAB/PB-15477~~

324
pSUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em curso perante a 7ª Vara Cível da comarca de **CAMPINA GRANDE/PB**, nos autos do Processo nº **120090082965**.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

125
P

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa de **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



226
P

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

[Assinatura]

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(X00000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 Conf. por:
Em Testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACH-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>
Cartório do 4º Ofício de Notas - RJ
Escritório
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 2º § 3º Lei 8.935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X00000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 Conf. por:
Em Testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACH-57194 BOV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>
Cartório do 4º Ofício de Notas - RJ
Escritório
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 2º § 3º Lei 8.935/94

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

127

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos no âmbito do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Compõe o Relatório: 29.10.14

Analista / T. do Judiciário

128
P

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos, observo que a parte autora é viúva do *de cujus*, sendo que este deixou cinco filhos, conforme certidão de fl. 09, os quais, no entanto, não se encontram habilitados no feito. Tal medida, entretanto, faz-se imprescindível ao julgamento da causa, uma vez que também eles são sucessores do falecido, não se podendo conceder eventual indenização a apenas um deles, no caso a autora, em detrimento dos demais.

Ressalto, por oportuno, que o presente entendimento não conflita com aquele definido na r. decisão de fl. 25, uma vez que a autora, de fato, é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, no entanto, não é a única, conforme argumentos acima aduzidos.

Diante do exposto, com base nos arts. 46 e 47, do CPC, intime-se a parte autora para incluir no polo ativo da lide os demais sucessores do *de cujus*, qualificando-os adequadamente e juntando as respectivas procurações, no prazo de 10 (dez) dias.

Anote-se a habilitação requerida à fl. 123 e cumpra-se.

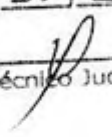
Campina Grande/PB, 17 de setembro de 2015.


Érica Tatiana Soares Amaral Freitas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM Juiz de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande, 18/09/15


Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

☒ Nota de Fora nº 134

☐ Mandado(s) nº _____

☐ Edital

☐ Outros: _____

Cempine Grando-FB 05 / 10 / 15

Assinado / Togado Judicial

Número do documento: 1810231714070000000016906321

130
6

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0008296-72.2009.815.0011
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s) : SEGURO

Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

Promovido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): ☒ único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()

Volume(s) em carga: _____ () todos; ()

Quantidade total de folhas: 129

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?

() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

Inscrição na OAB: 001695PB

Telefone(s): celular: _____ fixo: _____

Advogado do ☒ autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4731158 - TJEUM04 -

RECIBO

Francisco Assis do Nascimento

DEVOLUÇÃO

23/10/15
P

JUNTADA
Nesta data juntou-se aos autos a
petição fls. 131/141
C. Tr. 269 do 135
D

131
P

BANCA DE ADVOCACIA

Francisco Assis do Nascimento

Rua Maciel Pinheiro, 170 6º Andar, sala 604 Ed. Roberto Palomo
Campina Grande – PB Telefones: (83) 3341-1410/9971-5436

E-mail: f.assisdonascimento@ig.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
CÍVEL DESTA COMARCA.

PROCESSO Nº 0008296-72.2009.815.0011

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, nos autos do
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ação em que contende contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. em
acolhimento ao respeitável despacho que mandou colacionar aos autos, “incluindo no polo
ativo os demais sucessores do *de cujus* qualificando-os adequadamente e juntando as
respectivas procurações no prazo de 10 (dez) dias”, vem, agora, fazê-lo conforme faz
prova com os respectivos documentos.

Pede Deferimento

Campina Grande – PB, 22 de outubro de 2015.


Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

132
D

INSTRUMENTO DE MANDATO

OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, zelador, CPF 063.285.578-92, RG 24.795.481-0SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Marco Palmezzano, 349, Casa 01, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04337-160, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, tendo como autora MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, e no polo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de PAULO VENTURA DE ALMEIDA, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

Osvaldo Ferreira de Almeida

Osvaldo Ferreira de Almeida



30º Tabelião do Notas da Capital - Tabela Interina, Izabel Cristina da Silva
Av. Moema, 420 - Moema
Fone: (11) 5551-1000

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA,
a(s) qual(is) comparei com a(s) padrão(s) registrado(s), que fêz,
São Paulo, 19 de outubro de 2015.
Em testemunho da verdade,

REGIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - ESC. AUT. Preço: R\$ 4,00
INVALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

133
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
ESTABELECIMENTO DE HABITAÇÃO

NOME: OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / CNH / PASSAPORTE / UF: 24795481 SP/SP

CPF: 043.285.578-92 DATA NASCIMENTO: 28/05/1963

FILIAÇÃO: PAULO VENTURA DE ALMEIDA
DA MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

PERMISSÃO: ☒ RESIDENCIAL ☐ ALUGUEL ☐ CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01013714131 VALOR: 27/06/2019 1ª HABITUAL: 23/12/1999

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 923555701

ASSINATURA: Osvaldo Ferreira Almeida

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 27/06/2014

07010241534 87435412152

PRIMEIRO PLASTIFICAR 923555701

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



001921



JECICLEIDE FERREIRA ALMEIDA
MARCO PALMEZANO 349 CS 01
AMERICANOPOLIS
SAO PAULO SP
04337-160



500810696741934000000190030040912

135
D

INSTRUMENTO DE MANDATO

JECICLEIDE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 222.870.168-80, RG 34.101.443-6SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Marco Palmezzano, 349, Casa 01, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04337-160, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, tendo como autora MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, e no polo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de PAULO VENTURA DE ALMEIDA, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

Jecicleide Ferreira Almeida

8

137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

8100-0

PAULO ROGERIO FERREIRA ALMEIDA

PAULO VENTURA DE ALMEIDA

E MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

CAMPINA GRANDE - PB

21/04/1972

CAMPINA GRANDE - PB

CC/LV. 8032/FLS. 2484/N. 017274

PAULO R. F. Almeida

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: Paulo Roberto Ferreira Almeida

PAULO ROGERIO FERREIRA ALMEIDA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 25/01/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: PAULO ROGERIO FERREIRA ALMEIDA

Nº de inscrição: 276679048-98

Data do Nascimento: 21/04/72

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FAC

COBRAS

001921



JECICLEIDE FERREIRA ALMEIDA
MARCO PAJUEZANO 349 CS 01
AMERICANOPOLIS
SAO PAULO SP
04337-160



5008136967419340000000190810040712

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8110-9

PROIBIDO PLASTIFICAR





Helene Zoraira Damico

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

CENTRO DE PASSAGENS AEROMARITIMAS

CPF

CILENE FERREIRA ALMEIDA

264.697.788-36

Nascimento 10/04/1973

RG: 08398107/17 No da Conta: 1428083981071
 End. R Rangelinho Linsale Freire 00078 B C/3
 Jd R. das Am. - São Paulo/SP - CEP: 044765370
 Cliente: Geiziane Ferreira Almeida
 Cont. Salasimp 28 175 066 0114 0816 0000 0003
 Isolamento 1 Res. + 0 Com. + 0 Ind. + 0 Pub.
 Tipo de Faturamento: Common

GR CR Mas de Referencia
28 AGOSTO/15
Linha 1 de 1

Código do Cliente: 0008851563

Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Meduimetro: Y121.494467

Apresentação	Data	Letura
Letura Abual	22/06/15	136
Letura Anterior	23/07/15	130
Primeira Letura	22/09/15	

Computo
m3
8

Duração da Consulta: 30 dias

Case 128 de 1 en 4 L'ETIQUETTE NORMALE

Posición de Contorno de Agua					
1	2	3	4	5	6
FEB.	MAR.	ABR.	MAY.	JUN.	JUL.
				Average	1.00

Calculo do Valor da Conta Residência Por Economia

Ano Computor (mês)	Consumo(m³) por Economia	Agosto		Setembro	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ano 10	Mínimo	20.64	21.64	20.64	20.64
1 - A 20		3.23		3.23	
2 - A 30		8.07		8.07	
3 - A 60		9.07		8.07	
Agosto de 50		8.89		8.89	
			21.64		20.64

1. Agua de Agua: Ft. de Agua: Econ	20.64 x 1.0000 000 x 1.0
2. Ft. de Agua: Ft. de Agua: Econ	20.64 x 1.0000 000 x 1.0

Total Resolutiveal (VR) Agua + v) Esgoto = 4

44.28

Discriminazione del Fattoramento

Retos	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$41,28
Agosto	20,64	Vencimento	02/09/15
Setembro	20,64		

No caso de pagamento em atraso:
Sera o acrescimo de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior mais juros de mora de 0,033% ao dia. A contagem do prazo sera a data de vencimento suscitado a partir da data de fornecimento de agua.

Oferecemos várias opções de resumo para este conteúdo: 05, 10, 15, 20, 25. Clique no ícone que lhe interessa em contato com a SAGE SP

Total a Pagar 41,28 taxa e sua parte econômica Agor

Aviso ao Cliente
 Não foi possível calcular a média. Contate um de nossos canais de atendimento

139
P

INSTRUMENTO DE MANDATO

GECIENE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, diarista, CPF 264.697.788-36, RG 30.295.569-0 SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rodolpho Lassala Freire, 78, Casa 03, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04475-370, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB**, tendo como autora **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA** e no polo passivo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA**, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

GECIENE FERREIRA ALMEIDA

Geciene Ferreira Almeida

CONCLUSÃO

Neste ato faço constar dos presentes
autos ao Méi. Juiz de Direito desta 4ª Vara
Cível.

Campina Grande-PB, 26 / 10 / 15

Analista / Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº

Vistos *etc*

Cumpra-se ato ordinatório.

Campina Grande/PB, 27 de Outubro de 2015.


Érica Tatiana Soares Amaral Freitas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 29/10/15.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

(X) Nota de Fico nº 153

() Mandado nº _____

() Edital _____

() Outros: _____

Comarca: Estado RJ, 25 / 11 / 20 15

Assista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data junt. a emenda a

petição fls. 144/148

Curato. 18/12/15



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30.295.569-0 10/FEV/2014

CECIENE FERREIRA ALMEIDA

PAULO VENTURA DE ALMEIDA

E MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

CAMPINA GRANDE - PB 10/MAR/1975

21/10/2013 CAMPINA GRANDE - PB

CAMPINA GRANDE

CN: LV-A057/FLS.0149/N.068686

264697788/36

Assinado eletronicamente
em 10/03/2015 por
PATRICK DA SILVA NASCIMENTO

8110-9

PROIBIDO PLASTIFICAR



CECIENE FERREIRA ALMEIDA

Assinado eletronicamente
em 10/03/2015 por
PATRICK DA SILVA NASCIMENTO

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

264.697.788-36

Nome

CECIENE FERREIRA ALMEIDA

Nascimento

10/03/1975

RGI 08398107/17 No da Conta 1428083981071 GR CR 28

Mês de Referência AGOSTO/15

Edif. R. Rondonio Lessa Freire 00078 B.C/3

10 R. João - São Paulo/SP CEP 04475370

Cidade: CECIENE FERREIRA ALMEIDA

Cod. Sabesp 28 173 066 0114 0818 0000 0003

Economia 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Abastecimento: Comum

Código do Cliente 0008651583

Tipo de Ligação: Água e Esgoto

Medidor: V121494451

ADRETECADO	Data	Leitura	Consumo
Leitura Atual	22/08/15	136	m3
Leitura Anterior	22/07/15	130	
Primeira Leitura	22/06/15		8

Período de Consumo: 30 dias

Condição de Entrega: LITURA NORMAL

Histórico de Consumo de Água

	J	S	S	S	S	S
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN
Consumo (m3)	130	136	136	136	136	136

Cálculo do Valor da Conta Residência Por Economia

Valor Consumido (m3)	Consumo (m3) por Consumo	Água	Esgoto
Água 10	Mínimo	20.64	20.64
1. A 20		3.23	3.23
2. A 30		8.07	8.07
3. A 60		8.07	8.07
Acima de 50		8.89	8.89
		21.64	20.64
Valor da Água (R\$) + Ff. de Água (R\$)		20.64 + 1.0000.000 + 1.0	20.64
Valor da Esgoto (R\$) + Ff. de Esgoto (R\$)		20.64 + 1.0000.000 + 1.0	20.64
Total Residência (Valor da Água + Valor da Esgoto) +			41.28

Distribuição do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****41,28
Água	20.64	Valor a Pagar	02/09/15
Esgoto	20.64		

No caso de pagamento em atraso

Será cobrado de multa de 2% mais atualização monetária e base na tabela do IPCA/IBGE do mês anterior mais juros de mora de 0.033% ao dia, a contar da data de vencimento, até a data de pagamento.

Oferecemos, além da opção de pagamento para até 10 dias, 05, 10, 15, 20, 25. Havendo interesse, entre em contato com a SABESP.

Total a Pagar 41,28 Faça a sua parte: Economize Água

Aviso ao Cliente

Não foi possível calcular a média. Contate um de nossos canais de atendimento.

INSTRUMENTO DE MANDATO

GECIENE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, diarista, CPF 264.697.788-36, RG 30.295.569-0 SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rodolpho Lassala Freire, 78, Casa 03, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04475-370, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB**, tendo como autora **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, e no polo passivo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA**, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

GECIENE FERREIRA ALMEIDA

Geciene Ferreira Almeida

50-430.586-4 09/OUT/2006
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ALMEIDA
 PAULO VENTURA DE ALMEIDA
 MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
 CAMPINA GRANDE - PB 27/OUT/1969
 CAMPINA GRANDE-PB
 CAMPINA GRANDE
 CN: LV.A050/ELS.284 /N.060825

PROIBIDO PLASTIFICAR
 8100-0
 ESTADO DE SÃO PAULO
 REGISTRO DA FEDERAÇÃO DO IACER
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ALMEIDA

Raceta Federal
 CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de inscrição
 584.880.494-04
 Nome
 Nascimento

RGI 06398107/17 No da Conta 1428083981071 GR CR 28 Mes de Referência AGOSTO/15
 End. R Riquelme Lessa Freire 00078 B C/O Jd R Abrehe- São Paulo/SP CEP 04475370
 Clien e: Geizene Ferreira Almeida Código do Cliente 0008651562
 End. Sabesp 28 173 085 0114 0818 0000 0003 Tipo de ligação: Água e Esgoto
 Instrumentos: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Hidrometro Y12L484457
 Tipo de Faturamento: Comum

Apresentação	Data	Leitura	Consumo
Leitura Atual	22/06/15	136	m3
Leitura Anterior	23/07/14	130	6
Primeira Leitura	22/06/15		

Período de Consumo: 30 Dias
 Condição de Leitura: LITURA NORMAL
 Histórico da Conta de Água
 1 5 6 8 9
 MAR ABR MAI JUN JUL
 Med: 7 Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Referência Por Economia

Tarifa Consumo (R\$)	Consumo(m3) por Fonecelo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ata 10	Mínimo	20.64	2.164	20.64	20.64
1 A 20		3.23		3.23	
2 A 30		8.07		8.07	
3 A 50		9.07		9.07	
Acima de 50		9.89		9.89	
			2.164		20.64
Viágua (Água + FL de Ajust. Econ)		20.64 x 1.0000 000 x 1 =			20.64
Viégoto (Esgoto + FL de Ajust. Econ)		20.64 x 1.0000 000 x 1 =			20.64
Tota Residencial Viágua + Vi Esgoto =					41.28

Distribuição do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****41,28
Água	20.64	Vencimento	02/09/15
Esgoto	20.64		

No caso de pagamento em atraso
 Será aplicado multa de 2% mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais juros de mora de 0.057% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o cliente ao corte do fornecimento de água.

Observação: Antes de qualquer cancelamento para sua Conta 61 06 10 15 20 25. Favor não efetuar qualquer contato com a SABESP.

Tota a Pagar 41,28 Para a sua conta Economize Água
 Anuncie ao Cliente
 Não foi possível calcular a média. Contate um de nossos canais de atendimento.

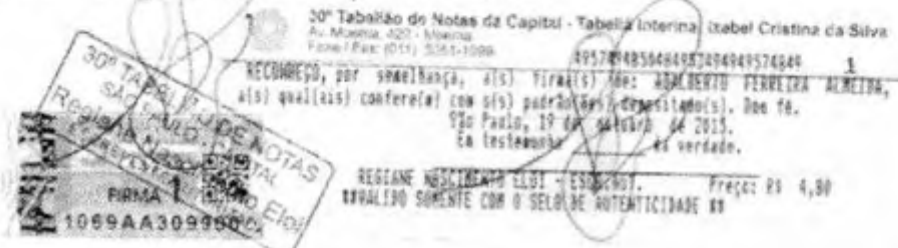
141
P

INSTRUMENTO DE MANDATO

ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 126.402.768-08, RG 23.020.171-455P/PB, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fortaleza dos nogueira, 24, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04336-175, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, tendo como autora MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, e no polo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de PAULO VENTURA DE ALMEIDA, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

Adalberto Ferreira Almeida



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande-PB, 26/10/2015

Analista / Técnico Judiciário

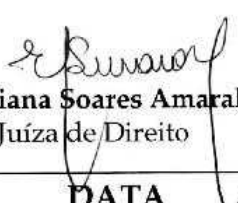
DESPACHO

Processo nº

Vistos *etc*

Cumpra-se ato ordinatório.

Campina Grande/PB, 27 de Outubro de 2015.


Érica Tatiana Soares Amaral Freitas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 29/10/15.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

(X) Nota de Fome nº 153

() Alvará de Fome nº _____

() Edital _____

() Outros: _____

Geopoma Grande-PA, 25.11 / 2015

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Neste documento junt. o(s) seguinte(s) _____
p. f. c. o. p. 116. 144 / 148.
C. u. m. a. c. 18 / 12 / 15

_____ /

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jaselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Keilen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º **00082967220098150011**

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Verifica-se através de fls. 131 e seguintes que o autor pretende incluir no pólo ativo supostos beneficiários do seguro muitos anos após a lide já ter sido formada e apresentada a defesa, sendo certo que é vedado pelo ordenamento jurídico, ferindo desta forma o princípio da ampla defesa e contraditório.

Corroborando com o alegado, seguem julgados de casos idênticos:

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA. CORREÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NÃO PREVISTA.

O reconhecimento da ilegitimidade ativa não pode ser concebido como simples erro na petição inicial, passível de correção. Iniciado o processo sob uma titularidade, a alteração no pólo ativo, por meio de emenda, corresponderia a uma substituição processual, mormente quando é determinada após a citação, hipótese expressamente vedada, salvo exceções não presentes no caso, a teor do artigo 264 do Código de Processo Civil.

Recurso provido.

(REsp 758.622/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 366)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA E A CONTESTAÇÃO DO RÉU: IMPOSSIBILIDADE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS. SUB-ROGAÇÃO: POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.



PROTOCOLADO FORUM CÍVEL 09/02/2015 17:35 000210 1

Poder Judiciário		9/12/2015
Guia de Recolhimento		15/01/2016
Lei nº 5.872/92, Lei nº		
Comarca	Nº do	
Campina Grande	001.2	
Histórico		
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasiais - I		
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORL		
Promovido: MARIA DAS DORES FERREI		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S		
Valor da Causa:		
Postais		
Despesas Processuais:		
Observação: A distribuição do processo ser		
Instruções		
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancár		
		0,00
		0,00
		5,00
		0,00
		1,35
		6,35

145
V

I - Por força do princípio da estabilização subjetiva do processo, prestigiado nas arts. 41 e 264 do CPC, feita a citação validamente, não é mais possível alterar a composição dos pólos da relação jurídica processual, salvo as substituições permitidas por lei.
II - O adquirente de imóvel já ocupado pelo Poder Público também faz jus aos juros compensatórios, desde que a indenização ainda não tenha sido paga.
III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.
(REsp 151.877/PR, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/1998, DJ 22/02/1999, p. 92)

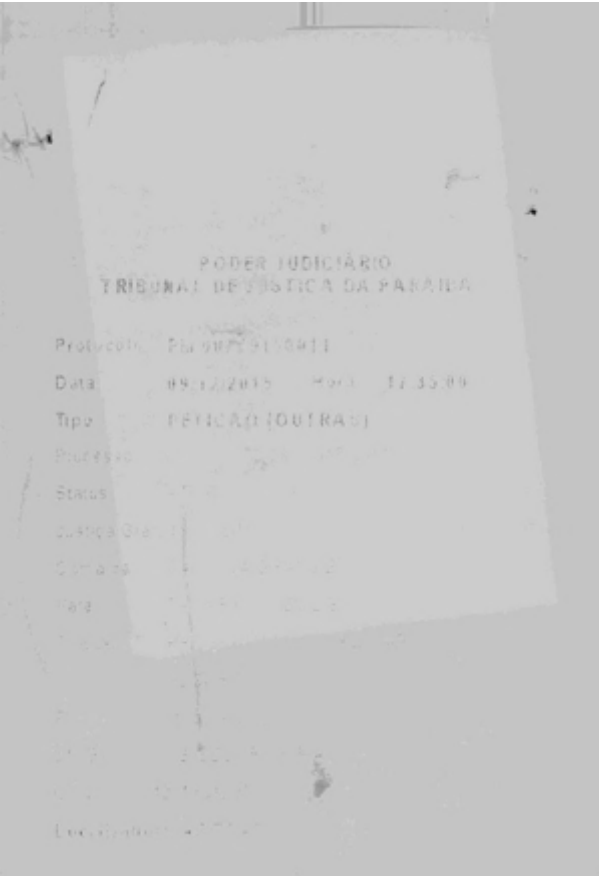
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA. RETRATAÇÃO DO JULGADO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE. RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o princípio da inalterabilidade, publicada a sentença, o juiz não mais poderá modificá-la, salvo nas hipóteses de correção de mero erro material ou erro de cálculo e em virtude do julgamento de embargos de declaração. Não é permitido ao julgador, ao apreciar os embargos de declaração opostos contra a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva, reabrir toda a fase instrutória para retificar o polo passivo, porquanto, diante da citação do réu originariamente indicado pela associação de moradores, ocorreu a estabilização subjetiva da lide (CPC, 264). Detectado que o pedido formulado em juízo fora deduzido em face de pessoa que não teria legitimidade para satisfazer o interesse do titular da relação jurídica de direito material, não é lícito ao autor, em seu exclusivo interesse, postergar o processo. Não se tratando de hipótese permitida em lei, a sucessão processual é vedada após a citação e, não sendo caso de litisconsórcio necessário, a superveniente cumulação subjetiva é indevida. A economia processual não é um fim em si mesmo, não podendo ser utilizada como subterfúgio para que o devido processo legal e as demais garantias de uma das partes sejam aviltadas em benefício exclusivo do outro litigante, o que traduziria evidente ofensa ao princípio da paridade de armas. Conhecimento e provimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00052618720138190000 RJ 0005261-87.2013.8.19.0000, Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, Data de Julgamento: 11/06/2013, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 15/08/2013 19:03, undefined)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALTERAÇÃO DE P ARTE. POSSIBILIDADE ANTES DA CITAÇÃO, QUE É O MARÇO PARA A ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE. PROPRIEDADE. MATRÍCULA DO IMÓVEL BLOQUEADA JUDICIALMENTE. NÃO INIBE PROPOSITURA DA AÇÃO E NÃO RETIRA A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO BEM. SENTENÇA CASSADA. 1 - É PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PÓLOS DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL ANTES DA CITAÇÃO, PORQUANTO A ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE OCORRE APENAS APÓS O SEU ADVENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 41 E 264 DO CPC. 2 - O BLOQUEIO JUDICIAL DE MATRÍCULA DE IMÓVEL EM REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO INIBE A PROPOSITURA DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA CONTRA TERCEIRO QUE "INJUSTAMENTE" POSSUA OU DETENHA O BEM, POIS ENQUANTO NÃO SE PROMOVER, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA, A DECRETAÇÃO DE INVALIDADE DO REGISTRO, E O RESPECTIVO CANCELAMENTO, O ADQUIRENTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.245, § 2º, DO CC. 3 - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

(TJ-DF - APL: 29861820068070010 DF 0002986-18.2006.807.0010, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 01/08/2007, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/08/2007, DJU Pág. 113 Seção: 3, undefined)





 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 09/12/2015
				Data de Vencimento 05/01/2016
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 001.2009.008.296-5	Nº da Guia 001.2015.612237	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Valor da Causa: Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00 Postais Despesas Processuais: R\$ 5,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 5,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
			Valor Total (R\$) 6,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Julliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kelien Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 00082967220098150011

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Verifica-se através de fls. 131 e seguintes que o autor pretende incluir no pólo ativo supostos beneficiários do seguro muitos anos após a lide já ter sido formada e apresentada a defesa, sendo certo que é vedado pelo ordenamento jurídico, ferindo desta forma o princípio da ampla defesa e contraditório.

Corroborando com o alegado, seguem julgados de casos idênticos:

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA. CORREÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NÃO PREVISTA.

O reconhecimento da ilegitimidade ativa não pode ser concebido como simples erro na petição inicial, passível de correção. Iniciado o processo sob uma titularidade, a alteração no pólo ativo, por meio de emenda, corresponderia a uma substituição processual, mormente quando é determinada após a citação, hipótese expressamente vedada, salvo exceções não presentes no caso, a teor do artigo 264 do Código de Processo Civil.

Recurso provido.

(REsp 758.622/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 366)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA E A CONTESTAÇÃO DO RÉU: IMPOSSIBILIDADE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS. SUB-ROGAÇÃO: POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 09/02/2015 17:35 000210 1



145
✓

I - Por força do princípio da estabilização subjetiva do processo, prestigiado nos arts. 41 e 264 do CPC, feita a citação validamente, não é mais possível alterar a composição dos pólos da relação jurídica processual, salvo as substituições permitidas por lei.
II - O adquirente de imóvel já ocupado pelo Poder Público também faz jus aos juros compensatórios, desde que a indenização ainda não tenha sido paga.
III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.
(REsp 151.877/PR, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/1998, DJ 22/02/1999, p. 92)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA. RETRATAÇÃO DO JULGADO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE. RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o princípio da inalterabilidade, publicada a sentença, o juiz não mais poderá modificá-la, salvo nas hipóteses de correção de mero erro material ou erro de cálculo e em virtude do julgamento de embargos de declaração. Não é permitido ao julgador, ao apreciar os embargos de declaração opostos contra a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva, reabrir toda a fase instrutória para retificar o polo passivo, porquanto, diante da citação do réu originariamente indicado pela associação de moradores, ocorreu a estabilização subjetiva da lide (CPC, 264). Detectado que o pedido formulado em juízo fora deduzido em face de pessoa que não teria legitimidade para satisfazer o interesse do titular da relação jurídica de direito material, não é lícito ao autor, em seu exclusivo interesse, postergar o processo. Não se tratando de hipótese permitida em lei, a sucessão processual é vedada após a citação e, não sendo caso de litisconsórcio necessário, a superveniente cumulação subjetiva é indevida. A economia processual não é um fim em si mesmo, não podendo ser utilizada como subterfúgio para que o devido processo legal e as demais garantias de uma das partes sejam aviltadas em benefício exclusivo do outro litigante, o que traduziria evidente ofensa ao princípio da paridade de armas. Conhecimento e provimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00052618720138190000 RJ 0005261-87.2013.8.19.0000, Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, Data de Julgamento: 11/06/2013, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 15/08/2013 19:03, undefined)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALTERAÇÃO DE P ARTE. POSSIBILIDADE ANTES DA CITAÇÃO, QUE É O MARÇO PARA A ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE. PROPRIEDADE. MATRÍCULA DO IMÓVEL BLOQUEADA JUDICIALMENTE. NÃO INIBE PROPOSITURA DA AÇÃO E NÃO RETIRA A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO BEM. SENTENÇA CASSADA. 1 - É PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PÓLOS DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL ANTES DA CITAÇÃO, PORQUANTO A ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE OCORRE APENAS APÓS O SEU ADVENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 41 E 264 DO CPC. 2 - O BLOQUEIO JUDICIAL DE MATRÍCULA DE IMÓVEL EM REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO INIBE A PROPOSITURA DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA CONTRA TERCEIRO QUE "INJUSTAMENTE" POSSUA OU DETENHA O BEM, POIS ENQUANTO NÃO SE PROMOVER, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA, A DECRETAÇÃO DE INVALIDADE DO REGISTRO, E O RESPECTIVO CANCELAMENTO, O ADQUIRENTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.245, § 2º, DO CC. 3 - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

(TJ-DF - APL: 29861820068070010 DF 0002986-18.2006.807.0010, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 01/08/2007, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/08/2007, DJU Pág. 113 Seção: 3, undefined)



146
X

Deste modo considerando que houve a estabilização subjetiva da demanda, requer o indeferimento da alteração do pólo ativo da demanda, considerando que não foi oportunizada a defesa em razão destes supostos beneficiários.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de dezembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB-4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB-15477

547
P

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 2 de setembro 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



148
0

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9802
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(X00000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACH-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9802
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X00000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACH-57194 BOV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

149

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande-PB: 11/01/2016

Analista / Técnico Judiciário

DECISÃO

Processo nº 0008296-72.2009.815.0011

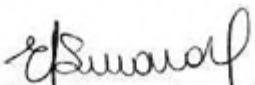
150
P

Vistos, etc.

Analisando detidamente os autos, verifico que não foi juntado pela parte autora procuração de um dos habilitandos, qual seja, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ALMEIDA, como também não foi juntada cópia do RG, CPF e comprovante de residência de um dos habilitandos, qual seja, ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA.

Desse modo, antes de deliberar sobre as petições de fls. 131/141 e 144/146, intime-se a parte autora para suprir as omissões acima apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Campina Grande/PB, 2 de Maio de 2016.


Érica Tatiana Soares Amaral Freitas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 03/05/2016.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

☒ Nota de Fomento nº 051

☐ Mandado de prisão nº _____

☐ Edital _____

☐ Outros: _____

Campina Grande-PB, 09/05/2016

Analista / Técnico Judiciário



- Num. 17362639 - Pág. 71

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

152
P

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0008296-72.2009.815.0011
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): SEGURO

Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Promovido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): ☒ Único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas: 151
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
Inscrição na OAB: 001695PB
Telefone(s): celular: 99971-5436 fixo: 3341-4440
Advogado do ☒ autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4731158 - TJEUM04 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 11/05/2016


(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 16/06/16

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: 10

Observações: _____



JUNTADA
Neste dia 17 de Junho de 2016 a
petição de f. 153/155
C. 17/06/16

153
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PROCESSO Nº 0008296-72.2009.815.0011

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, tendo no polo passivo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, em acolhimento ao respeitável despacho da folha **150**, vem à presença de Vossa Excelência para fazer juntada do RG e CPF de **ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA**, residente e domiciliado na Rua Fortaleza dos Nogueiras nº 24, em Americanópolis –CEP: 04336-175, São Paulo-SP.

No tocante a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ALMEIDA, atualmente encontra-se, segundo a autora, em lugar incerto e não sabido, permanecendo, ainda, a tentativa de localizar o seu paradeiro.

Sendo o que tinha a informar,

Pede Deferimento.

Campina Grande – PB, 16 de junho de 2016.



Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

SUS



154

DATA DE POSTAGEM: 28/09/2015



ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA
RUA RUA FORTALEZA DOS NOGUEI 24
AMERICANOPOLIS
04336-175 SAO PAULO SP

45796



155
D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EMISSÃO
23.020.171-4	02/JUL/97
NOME	
ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA	
PAULO VENTURA DE ALMEIDA	
E MARIA DAS DORES FERREIRA	
ALMEIDA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE - PB	15/JUL/1965
LOCAL DO CASO	
CAMPINA GRANDE - PB	
CAMPINA GRANDE	
CC-LV-0050/FLS-184V/N.000827	
LEI Nº 115 DE 20-05-93	

CONCLUSÃO

Nesta audiência, foram apresentadas

provas de que a parte autora é

Civil

Com a data de 20.06.16

Assinado / T. J. da 4ª Vara

156
0

DESPACHO

Processo nº 0008296-72.2009.815.0011

Vistos, etc.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o despacho de fls. 150 não foi cumprido na íntegra.

Em que pese o alegado às fls. 153, entendo que é imprescindível a habilitação de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ALMEIDA nos presentes autos, desse modo, intime-se a parte autora, bem como os demais habilitandos, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento para aqueles residentes fora da comarca, para juntar procuração da referida habilitanda e comprovante de residência legível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Campina Grande/PB, 5 de Outubro de 2016.



José Márcio Rocha Galdino
Juiz de Direito

22/10/2016

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 07/10/16.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nos(a) data(s) solicitada(s)

(X) Nota de Foro nº 119

() Mandado(s) nº _____

() Recibo

() Outros: _____

Campina Grande-PB, 20 / 10 / 2016

Analista / Técnico Judiciário



157
P

processamento de sistema de fls. 161/162.

00418 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO OBRASCEIRO - RUI ADV. MARIA LUIZA DE GOMES, RUI ANTONIO DE OLIVEIRA EULANDI MARTINS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

TA VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE Nº 17916 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
00419 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - REINTERCAGI/MANUT/AUTOR: NUNELI FARIAS BOTELHO ADV. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUDMARIO GOMES LITE, BRUNA TAYANA DA COSTA FARIAS, RUI ADV. RUI ADV. FELIX CORDEIRO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00420 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - JUÍZADO/AUTOR: MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO ADV. VANDERLUCIA DE SOUZA PERES, INTERESSE/DE: MARIA HELENA DE SOUZA GOMES. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00421 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: MARIA DAS DOIS FERREIRA ALMEIDA ADV. FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO, RUI LUIZ CARLOS PEREIRA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00422 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: FERNANDO ALBERTO TACIO ADV. ADALDO JOSE DE MENEZES, RUI ALFONSO LUIZ DE SOUZA ADV. LUCIANA NAZARE. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00423 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: MARISA DA PENHA MUNIZ DE ALMEIDA ADV. HELDEN LUIZ HENRIQUES, RUI OLÍMPIO DA SILVA E PASSAGIÃO DE CREDITO LUIZ ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00424 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: JOAO BOSQUE PEREIRA DEO BRITO FILHO ADV. RENATO DA REJUNIZADORA DE CREDITO F. MANEIRO ADV. ADRIANA DE ALMEIDA ADV. MARIA SIMAO, ELISA HELENA DE MELO MARTINS, ELISA HELENA DE MELO MARTINS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00425 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LUIZ VANCELO MEDEIROS COSTA ADV. AFRONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, RUI FREDERICO TUBIOLLO, GILBERTO ALFREDO RIVTO DE OLIVEIRA NETO, FRANCISCO RIVTO DE OLIVEIRA NETO, RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00426 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: ACILIO FERNANDES DE OLIVEIRA ADV. TERCIO AUGUSTO BORSA DA CRUZ, MANOEL FELIX NETO, RUI BANCO ITALIANO ADV. BRUNO ROBERTO BASSO, RUI FREDERICO TUBIOLLO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00427 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO ADV. BRUNO BOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAGA DA SILVA, RUI MANOEL DE PASSOS, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00428 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANDRADE ADV. ALDOISIO BARBOSA CALADO NETO, RUI ANDRADE SA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00429 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: ARIUS LUIZ PEDRO LUIZ ADV. ADRIANA DE ALMEIDA ADV. BRUNO ROBERTO BASSO, RUI FREDERICO TUBIOLLO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00430 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: LUIS CARLOS LAURENDO, LUIS CARLOS LAURENDO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00431 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: MÔNICA MARIA COELHO TRILHADO ADV. JULIO CESAR DE FARIAS LUIZ, RUI FULVIO CORREIA VIEIRA DE OLIVEIRA, DE GOMES LUIZ ADV. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00432 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: ELIANE MARIA DO OLIVEIRA C. DE VASCONCELOS ADV. SINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, RUI FREDERICO TUBIOLLO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00433 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA NETO ADV. BRUNO ROBERTO BASSO, RUI FREDERICO TUBIOLLO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00434 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: MARAVEL CUNHA ALVES ADV. ELTON PEDRO DE CARVALHO SILVA, ALINE MAGALHÃES DE LENCOS, RUI OFICINA EMPREENHEDORES LUIZ ADV. KATHERINE VALERIA DE O. G. DINIZ, SINALDO MEDEIROS DA COSTA SILVA, RUI ZELANDIA EMPREENHEDORES LUIZ ADV. KATHERINE VALERIA DE O. G. DINIZ, SINALDO MEDEIROS DA COSTA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00435 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: CARMEL VITORALLO, CARMEL VITORALLO. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00436 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: CONSELHO REGIONAL DA ENFERMAGEM ADV. SODRADO RODRIGUES DE ALMEIDA ADV. RINALDO BARBOSA DE MELO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00437 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00438 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00439 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00440 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00441 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00442 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: BRUNO ROBERTO BASSO, RUI MANOEL DE PASSOS. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

411024

00443 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - JUÍZADO/AUTOR: MARIA EDITE MARACAJA ADV. JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00444 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: HANIEL RODRIGUES DA SILVA ADV. GILSON DA GONZAGA DE MORAES, RUI ADRIANA LOPES. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00445 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00446 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: DAVID AUGUSTO DA SILVA ADV. MARILAN EDUARDO DA CRUZ. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00447 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: JOSEFA SCARRE DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00448 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00449 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00450 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00451 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00452 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00453 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00454 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00455 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00456 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00457 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00458 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00459 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00460 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00461 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00462 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00463 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00464 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00465 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00466 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00467 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00468 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

00469 Processo: 2005/24-44.2016.815.011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUTOR: WANDERLEY SOARES DA SILVA ADV. THILO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, RUI BANCO HEBEL SA ADV. ANTONIO BRAGA DA SILVA. Despacho: Intimação para comparecer à audiência de fls. 161, no prazo de 5 dias.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

() Nota do Foro n° _____

() Menção(s) n° _____

() Edital

(X) Outros: e. intimação

Campina Grande-PB, 11/03/2017

Analista / Técnico Judiciário

158
P



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

Fórum Afonso Campos
Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, 1º andar, Estação Velha, Campina Grande - PB - CEP: 58.410-050
Tel./FAX - (0**83) 3310-2444

AÇÃO : COBRANÇA
PROCESSO : 001.2009.008.296-5
PROMOVENTE : MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
PROMOVIDO(A) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Campina Grande, 11 de janeiro de 2017.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo^o. Sr^o. ,

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** e de ordem do MM. Juiz de Direito nesta 7ª Vara Cível – Dr. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** nº : 001.2009.008.296-5, promovida por MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, fica Vossa Senhoria, na qualidade de parte promovente, **INTIMADO(A)** a cumprir o que determina o despacho de fls. 156, qual seja para juntar procuração da habilitanda MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ALMEIDA e comprovante de residência legível, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Segue cópia despacho fls.156.

Kasmaly H. do Ó Melo
KASMARY H. DO Ó MELO

Técnico Judiciário

ADALBERTO FERREIRA ALMEIDA
RUA FORTALEZA DOS NOGUEIRA, 24, AMERICANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
CEP : 04336-175

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 11 / 01 / 17
Recebido
SERVIDOR

159
✓



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

Fórum Afonso Campos
Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, 1º andar, Estação Velha, Campina Grande - PB - CEP: 58.410-050
Tel./FAX - (0**83) 3310-2444

AÇÃO : COBRANÇA
PROCESSO : 001.2009.008.296-5
PROMOVENTE : MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
PROMOVIDO(A) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Campina Grande, 11 de janeiro de 2017.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilm^o(^a). Sr(^a). ,

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** e de ordem do MM. Juiz de Direito nesta 7ª Vara Cível – Dr. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** nº : **001.2009.008.296-5**, promovida por MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, fica Vossa Senhoria, na qualidade de parte promovente, **INTIMADO(A)** a cumprir o que determina o despacho de fls. 156, qual seja para juntar procuração da habilitanda MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ALMEIDA e comprovante de residência legível, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Segue copia despacho fls.156.

Kasmaly H. do O. Melo
KASMARY H. DO Ó MELO

Técnico Judiciário

GECIENE FERREIRA DE ALMEIDA
RUA RODOLPHO LASSALA FREIRE, 78, CASA 3, AMERICANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
CEP : 04475-370

FORUM AFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 11 / 01 / 17
Assinatura
SERVIDOR



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

Fórum Afonso Campos
Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, 1º andar, Estação Velha, Campina Grande - PB - CEP: 58.410-050
Tel./FAX - (0**83) 3310-2444

AÇÃO : COBRANÇA
PROCESSO : 001.2009.008.296-5
PROMOVENTE : MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
PROMOVIDO(A) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Campina Grande, 11 de janeiro de 2017.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilm^o(^a). Sr(^a). ,

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** e de ordem do MM. Juiz de Direito nesta 7ª Vara Cível – Dr. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** nº : **001.2009.008.296-5**, promovida por MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, fica Vossa Senhoria, na qualidade de parte promovente, **INTIMADO(A)** a cumprir o que determina o despacho de fls. 156, qual seja para juntar procuração da habilitanda MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ALMEIDA e comprovante de residência legível, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Segue cópia despacho fls.156.

Kasmaly H. do Ó Melo
KASMARY H. DO Ó MELO

Técnico Judiciário

OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
RUA MARCO PALMEZZANO, 349, CASA 1, AMERICANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
CEP : 04337-160

FORUM AFFONSO CAMPOS
SECÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande. 11 / 1 / 17
[Assinatura]
SERVIDOR

JUNTADA

Nesta data juntar a estes aut a _____

petição 115.162/163.
C. Grando, 26 02 17

162
b

BANCA DE ADVOCACIA

Francisco Assis do Nascimento

Rua Maciel Pinheiro, 170 6º Andar, sala 604

Ed. Roberto Palomo

Campina Grande-PB Telefones: 3341-1410/9971-5436/3321-9174

E-mail: fassisdonascimento@jg.com.br

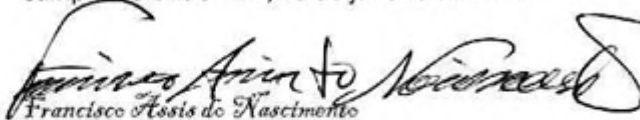
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0008296-72.2009.815.00111

MARIA DAS DORES FERREIRA DE ALMEIDA, nos autos do Procedimento Ordinário – Processo Nº 0008296-72.2009.815.0011,- em tramitação por essa Vara e Cartório, em acolhimento ao despacho da folha 156, vem, agora, dizer que a autora foi devidamente intimada, e antes mesmo da devolução do AR, contatou o advogado constituído e faz juntada do Instrumento de Mandado outorgado por MARIA DAS GRAÇAS F. ALMEIDA, assim como cópias dos documentos de identificação e comprovante de endereço.

Pede Deferimento

Campina Grande – PB, 23 de janeiro de 2017.



Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

162
P

INSTRUMENTO DE MANDATO

MARIA DAS GRACAS FERREIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, diarista, CPF 584.880.494-04, RG 50.430.586-4 SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rodolpho lassala freire, 78, Casa 03, Americanópolis, - São Paulo-SP, CEP: 04475-370, nomeia e constitui procurador e advogado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ou onde este instrumento de mandato seja apresentado **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1695, com Banca de Advocacia instalada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras e, para ingressar nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, (Processo Nº 001.2009.008.296-5) que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB**, tendo como autora **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, e no polo passivo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com Matriz na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º andar, CEP: 50.031-201, na qualidade de descendente de **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**, que era brasileiro, agricultor, CPF 288.599.364-20, casado com **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, falecido em 17 de abril de 1989, vítima de acidente automobilístico, quando atropelado pelo veículo que era conduzido pelo motorista **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA**, concedendo a outorgante ao advogado e procurador constituído os poderes especiais para receber citação, dar quitação de verbas recebidas, da parte que tocar a outorgante do pagamento da condenação ao **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, formular acordo, transigir, desistir, representá-lo em todos os termos do processo, usar dos recursos legais, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para agir, conjunto e/ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Americanópolis - SP, 21 de outubro de 2015.

MARIA DAS GRACAS FERREIRA ALMEIDA

Maria das Graca F Almeida



Conta Mensal de Serviço de Água e Esgoto

RG: 06398107/17 No da Conta: 1428083981071 GR: 28 CR: 28 Mes de Referência: AGOSTO/15
End: R Rodolpho Lessa Freire, 00078 B C/3 Jd R Jbilen - São Paulo/SP CEP: 04475370
Clas e: Geizene Ferreira Almeida Código do Cliente: 0008651563
Cod. Sabesp: 28-173.065.0114.0816.0000.0003 Tipo de Locação: Água e Esgoto
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Hidrômetro: Y12L484457
Tipo de Faturamento: Comum

Apresentação	Data	Letura	Consumo
Letura Atual	22/06/15	136	m3
Letura Anterior	23/07/14	130	6
Próxima Letura	22/06/16		

Período de Consumo: 30 dias

Codificação da Letura: LEITURA NORMAL

Histórico da Consumo de Água					
7	5	9	0	3	1
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Med: 7					

Cálculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Mínimo	20.64	21.64	20.64	20.64
1 A 20		3.23		3.23	
2 A 30		8.07		8.07	
3 A 50		8.07		8.07	
Acima de 50		8.89		8.89	
			21.64		20.64

VI Água (Água * FI de Ajust * Econ) 20.64 * 1.00000000 * 1 = 20.64
VI Esgoto (Esgoto * FI de Ajust * Econ) 20.64 * 1.00000000 * 1 = 20.64

Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 41,28

Discriminação da Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****41,28
Água	20,64	Vencimento:	02/09/15
Esgoto	20,64		

No caso de pagamento em atraso
Será cobrado de multa de 2%, mais atualização monetária de base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A multa e os juros são pagos até a data de vencimento, sob pena de incidir o corte do fornecimento de água.

Observações: Salvo exceções de vencimento para as Contas 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Total a Pagar: 41,28. Faça a sua parte. Economize Água.
Avise ao Cliente: Não foi possível calcular a média. Contate um de nossos canais de atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Processo nº : 0012009008296-5
Promovente : Maria das Dores Ferreira Almeida
Promovido : Unibanco AIG Seguros S/A

SENTENÇA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Valor do seguro obrigatório no caso de lesão. DPVAT. Contestação. Valor a ser pago determinado por lei. Obrigação da seguradora de pagar o valor devido. *Quantum* apurado pelo valor devido normativamente. Procedência parcial do pedido.

- O valor a ser pago a título de seguro de acidentes de trânsito deve ser apurado em relação ao quantum total devido, calculando-se o montante conforme os parâmetros fixados por lei.

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança movida por Maria das Dores Ferreira Almeida em face do Unibanco AIG Seguros S/A, aduzindo a parte promovente, em síntese, que o seu marido, Paulo Ventura de Almeida, veio a falecer em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 17 de abril de 1989, em virtude do qual lhes seria devido o *quantum* do seguro obrigatório. Juntou documentos (fls. 08/17)

Não tendo êxito a proposta de conciliação, a parte promovida apresentou contestação (fls. 26/42), na qual arguiu preliminares e, no mérito, refutou a pretensão autoral, juntando os documentos que entendeu pertinentes.

Designada a audiência, as partes dispensaram a produção de outras provas, pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

É o relatório. Passo a decidir.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

165
P

As preliminares já foram apreciadas (fl. 25, sendo que a impossibilidade jurídica do pedido resta afastada para julgamento de mérito.

A parte autora alega que é credora da promovida, já que não recebeu o valor que lhe seria devido em razão do acidente reportado na exordial (falecimento do genitor). A promovida, por sua vez, afirmou que o valor já foi pago na esfera administrativa (fls. 93/94).

Há nos autos prova suficiente de que a morte decorreu diretamente de acidente automobilístico, conforme documentos de fls. 09, 14/17, os quais, para serem validamente refutados pela ré, necessitariam de prova material para que pudessem ter o seu valor probatório desconstituído, o que não ocorreu.

No contexto meritório, ressalto que o valor a ser pago a título de seguro de acidentes de trânsito deve ser apurado em relação ao valor fixado por lei e não com base no salário mínimo. É que o salário mínimo não é fator de correção, sendo aplicado, nos casos de indenização decorrente de seguro DPVAT, apenas como referência para a fixação do valor reparatório devido.

Está evidente nos autos que a parte promovente requer o valor da indenização pelo seguro DPVAT, o qual deve ser percebido no percentual incidente sobre o valor máximo previsto, que corresponde a R\$ 13.500,00, na forma da Lei nº 11.482/2007, a qual alterou as disposições da Lei nº 6.194/74 e já possuía seus preceitos em pleno vigor na data do acidente, porquanto veiculados por meio da MP nº 340/2006.

Ressalto que, no caso dos autos, o acidente resultou na morte do segurado, conforme atestam os documentos juntados à inicial, os quais devem ser considerados como meios de prova idôneos e válidos para os fins instrutórios da lide.

Diante de tal cenário fático, vê-se que o valor devido no caso *sub judice* deve ser proporcional ao evento (100%), ou seja, sobre o valor total segurado de R\$ 13.500,00, conforme os valores normativamente fixados, descontando-se os valores já pagos (fls. 93/94) e demonstrados pela parte ré.

Importante ressaltar que a Lei nº 11.482/2007 (art. 8º) alterou os valores das indenizações previstas no artigo acima citado da Lei nº 6.194/74, fixando-o em até R\$ 13.500,00, além de estabelecer normas de processamento do pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

266

Assim, se o valor da indenização encontra-se normativamente estabelecido pela legislação federal (MP nº 340/2006 convertida na Lei nº 11.482/2007), não se pode pretender o cálculo do montante devido por meio de vinculação ao salário mínimo, como ocorria anteriormente em lides desta natureza, o que atende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se tratando de atualização monetária de valores devidos pelo seguro.

No caso dos autos, o valor previsto em norma para a morte do segurado (100%) incide sobre R\$ 13.500,00 (Lei nº 11.482/2007), restando ao segurado perceber esse valor total, debitado o valor pago administrativamente, conforme documentos de fls. 93/94.

Diante do exposto e com fundamento nas Leis nºs 6.194/74 e 11.482/2007, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar, a promovida, a pagar o valor total do seguro obrigatório à parte autora, com base no percentual previsto na lei para óbito, conforme a prova dos autos e na forma da legislação em vigor, descontando-se o valor de fls. 93/94, pago administrativamente, sobre esse montante, na forma legal.

Condeno a ré no ônus sucumbencial, incluindo honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Denoto que somente incidirá correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme o enunciado 362 da súmula do STJ e correrão juros legais de mora a partir do evento danoso, conforme o enunciado 54 da súmula do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Superado o prazo recursal *in albis*, aguarde-se, por dez dias, a iniciativa da parte autora, para os fins do art. 523 do Código de Processo Civil.

Campina Grande, 19 de abril de 2017.


ALEX MUNIZ BARRETO
JUIZ DE DIREITO
(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do Mm Juiz de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande, 20 de 04 de 17

Analista / Técnico Judiciário

PUBLICAÇÃO

Em 20 de 04 de 17
em cartório sob nº 02

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que nesta data a sentença de
fls. 023/125 foi registrada em fls. 02 do livro nº 02 de 17
sob nº 023/125.

Em 20 de 04 de 17

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 029

- (X) fls. de fls. 029
() fls. de fls. 029
() fls. de fls. 029
() fls. de fls. 029

Campina Grande, 25 de 04 de 17

Analista / Técnico Judiciário

- unicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICK DA SILVA NASCIMENTO
 s.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810231714070000000016906321
 documento: 1810231714070000000016906321
- Num. 17362639 - Pág. 93

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, solicitei:

- () Notícia de Crime
() Exame de corpo de delito
() Exame de corpo de delito
(X) Cópia de autos

Cemitério Grande Rio

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, juntamos a apelação 15.168/17b.
c. Grande 26 05 / 17

866700000000 06356928310 52017064500
12017603353
NR. DOCUMENTO 11.782
NR. CONVENIO 761.383-0
DATA DO PAGAMENTO 11-05-2017
VLR DO PAGAMENTO 6,35
NR. AUTENTICACAO 9.66E+02 0A9.563.188

FIG. 16. 11.

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 11/05/2017
				Data de Vencimento 05/06/2017
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 001.2009.008.296-5	Nº da Guia 001.2017.603353	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais Com AR R\$ 5,00 Despesas Processuais: R\$ 5,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)	
			0,00	
			Taxa Judiciária (R\$)	
			0,00	
			Despesas Postais (R\$)	
			5,00	
			Despesas com Mandados (R\$)	
0,00				
Tarifa Bancária (R\$)				
1,35				
Instruções			Valor Total (R\$)	
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			6,35	

168



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 00082967220098150011

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 11 de maio de 2017.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 00082967220098150011

APELADA: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Em que pese o conhecimento do Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fis., tal decisão está a merecer reforma integral, vez que não deu à lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO VALOR INDENIZÁVEL - INCIDÊNCIA DA LEI 6.194/74

- APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO -

Caso algum valor seja devido aos apelados, este deve corresponder ao salário mínimo vigente à época, como se pode concluir de acordo com a inteligência do artigo 5º, §1º, da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. (...)

§1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente à época da ocorrência do sinistro, (...)

Diferente não é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). Valor do seguro obrigatório pago a viúva do obituado. Acerto da sentença que condenou a seguradora ao pagamento do seguro. Existência de filhos em comum do casal a comprovar a condição de companheiro. Precedentes. Indenização em salário mínimo. Possibilidade. Jurisprudência pacificada. O critério de fixação de indenização em salário mínimo (art. 3º da Lei 6.194/79) não se constitui em fator de correção monetária, mas em base para a quantificação do montante ressarcitório. Esta Câmara firmou o entendimento de que, para haver a correta liquidação, a

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

conversão em moeda corrente deve se feita à época do fato, incidindo, a partir de então, a correção monetária. Incidência do artigo 557, caput, do CPC. 170

(2008.001.27631 - APELAÇÃO CÍVEL - DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julgamento: 29/07/2008 - SEXTA CÂMARA CÍVEL)

Seguro obrigatório - DPVAT. Falecimento da vítima. Rejeição das preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva. A quitação parcial da dívida não impede o uso da via jurisdicional na busca da complementação do valor. Entidade securitária que integra o consórcio DPVAT, cuja distribuição de responsabilidades entre os componentes lhe confere inegável legitimação para o pagamento. Indenização corretamente fixada nos termos do artigo 3º da Lei 6.194/74, por tratar-se de acidente ocorrido em 1989. **Salário mínimo da época do fato.** Diferença que deve ser calculada a partir da data do pagamento insuficiente, inclusive no que tange à incidência da correção monetária. Incidência da Súmula 88 do TJRJ. Desprovemento de ambos os apelos.

(2008.001.37232 - APELAÇÃO CÍVEL - DES. CELSO PERES - Julgamento: 30/07/2008 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. SALÁRIO MÍNIMO. A indenização decorrente do seguro DPVAT deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do evento e, a partir daí, ser corrigida monetariamente através da aplicação dos índices oficiais. Entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Recurso a que se nega seguimento na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

(2008.001.39007 - APELAÇÃO CÍVEL - JDS. DES. GISELE GUIDA DE FARIA - Julgamento: 29/07/2008 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. 1. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, expressamente, define o valor da indenização, na hipótese de morte, devendo este ser observado, já que a Lei em tela tem cunho social. 2. O salário mínimo não é utilizado como índice de atualização, mas apenas como parâmetro de fixação, não ofendendo a ordem constitucional. 3. Entendo, em conformidade com o posicionamento desta Câmara, que o marco temporal para a conversão dos quarenta salários mínimos, determinado na lei, em moeda corrente deve ser a da época do óbito, corrigido monetariamente, para que haja correta liquidação, uma vez que se trata de contribuição social. Não obstante, já havendo pagamento administrativo, deve-se calcular a diferença pelo salário mínimo vigente à época deste pagamento, corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros legais, a partir da citação. 4. Parcial provimento ao recurso. Art. 557, §1º-A, do CPC.

(2008.001.34144 - APELAÇÃO CÍVEL - DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 24/07/2008 - SEXTA CÂMARA CÍVEL)

Assim é notório que o art. 5º da lei nº. 6.194/74, é aplicável ao caso em apreço, a seguir transcrito "A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, desmontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de

30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos", o qual não deixa dúvidas acerca do valor do salário mínimo a ser considerado.

Considerando o teor do artigo supramencionado, e os argumentos já expostos, **O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DEVE SER ÀQUELE VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE.** Trazemos à colação a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** abaixo ementada:

(RECURSO ESPECIAL Nº 930.307-RJ. RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 14.08.2007). CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. **EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.** I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes. II. **A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso,** monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. A jurisprudência está pacificada no sentido de que a Lei nº 8.441/1992 (que modificou a forma de cobrança e de indenização no seguro DPVAT) aplica-se a fatos ocorridos antes de sua vigência, mesmo que falte documento (DUT) que só era exigido na legislação anterior. III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. IV. Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais. V. **Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.** (REsp 746087 / RJ - RECURSO ESPECIAL - 2005/0070188-5)

(REsp 788712 / RS - RECURSO ESPECIAL nº. 2005/0172001-7). CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).** INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. **EVENTO DANOSO.** I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente. II. **A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso,** monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. Recurso especial não conhecido. **Acórdão** - Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADOÇÃO DO SALÁRIO DA ÉPOCA DO FATO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: 1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja ementa ora se transcreve: (...) Em recurso especial, sustenta a recorrente que: a) "o valor do seguro obrigatório DPVAT é de 40 salários mínimos vigente à época da efetiva liquidação, o que não ocorreu no caso dos autos e; b) o não pagamento do seguro no prazo fixado enseja condenação em danos morais. Em síntese, é o relatório. 2. O recurso especial não merece prosperar. Inicialmente, quadra assinalar, que **ESTA CORTE JÁ POSSUI REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE O VALOR DO SEGURO DEVE CORRESPONDER À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, À ÉPOCA DO FATO [...]**. 3. Ademais, quanto ao pedido de danos morais decorrente do não pagamento (...). 4. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (RECURSO ESPECIAL Nº 930.307-RJ. RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - 14.08.2007. **No mesmo sentido:** (REsp 222.642/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001) e (REsp 222.642/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO - 0344619 - 56.2008.8.19.0001- AC - DPVAT
- tudo (monocrática) - LM 8 (RECURSO ESPECIAL Nº 746.087 - RJ - RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - julgado em 18 de maio de 2010). CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. IV. Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais. V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

Portanto, comprovadamente pela recorrente nesta peça recursal, fica evidenciado que a sentença singular não obedeceu a norma aplicável ao caso em apreço, sendo que a mesma afronta o ordenamento jurídico, merecendo reforma o julgado, para o fim de ser adequado o quantum indenizatório de acordo com o **salário mínimo vigente a época do evento danoso**, consoante art. 5º, § 1º da lei 6.194/74, sendo abatido o valor de **NCz\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro cruzados novos)**.

De certo, tal atitude afigurada nesta lide, fere mortalmente, o ordenamento jurídico e os princípios norteadores da Justiça Brasileira, não podendo o julgado, data vênia, equivocadamente, prevalecer aos ditames legais da Lei aplicável ao caso em apreço, consoante robusta jurisprudência exposta.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em sendo mantida a condenação da parte Apelante, merece reforma aplicação do consectário *in voga*, a fim de que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. magistrado, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data do sinistro, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

DOS JUROS DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ

Permanecendo a condenação da Apelante, merece pronta reforma o tópico da condenação do r. *decisum*, no que tange aos juros de mora.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB/PB 15477, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

CAMPINA GRANDE, 11 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

174
P

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB 15477, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 00082967220098150011.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

275

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Parte	Data de Emissão 08/05/2017
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/06/2017
		Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 001.2009.008.296-5	Nº da Guia 001.2017.603206	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 279,36		
Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe De Recurso: APELAÇÃO - CIVEL - 198			Despesas Postais (R\$) 0,00		
Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.					
Instruções			Valor Total (R\$) 280,71		
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão 08/05/2017
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/06/2017
		Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 001.2009.008.296-5	Nº da Guia 001.2017.603206	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 279,36		
Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe De Recurso: APELAÇÃO - CIVEL - 198			Despesas Postais (R\$) 0,00		
Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Valor da Causa: R\$ 18.600,00					
Despesas Processuais: R\$ 0,00					
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.					
Instruções			Valor Total (R\$) 280,71		
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Banco	Data de Emissão 08/05/2017
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/06/2017
		Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 001.2009.008.296-5	Nº da Guia 001.2017.603206	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 279,36		
Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe De Recurso: APELAÇÃO - CIVEL - 198			Despesas Postais (R\$) 0,00		
Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.					
866900000021 807109283182 520170605007 120176032064					
			Valor Total (R\$) 280,71		

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 12.04.53
1251301251 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PE
Codigo de Barras 86690000002-1 80710928318-2
52017060500-7 12017603206-4
Data do pagamento 09/05/2017
Valor em Dinheiro 280,71
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 280,71

DOCUMENTO: 050902
AUTENTICACAO SISBB: A.D26.83B.1FF.7A9.BEA

176
P

CONCLUSÃO

Nesta data fecho o presente processo em
autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo
Cível.

Campina Grande-PE 25/05/2017

Analista / Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL

177
X

D E S P A C H O

Processo: 0008296-72.2009.815.0011

R. hoje,

1. Intime-se a parte Apelada para contrarrazoar o recurso no prazo legal.
2. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Instância Superior, **independentemente de nova conclusão.**

Campina Grande (PB), 28/06/2017.


Alex Muniz Barreto
Juiz de Direito

Termo de recebimento

Certifico que, em 28/06/2017,
recebi os presentes autos do MM. Juiz de
Direito

De que se trata: 04 07 17

Centre
from the Sun to Vancouver



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

178

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0008296-72.2009.815.0311
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): SEGURO

Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Promovido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): ☒ único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

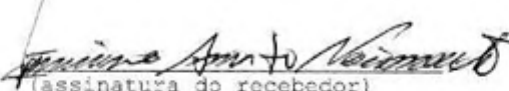
Nome: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
Inscrição na OAB: 001695PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula n°: 4729081 - TJECGF3 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 04/07/2017


(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 04/07/17

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula n°: _____

Observações : _____

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(s) 2179/181

() Mandado(s): _____

() Ofício(s) _____

() Carta Precatória _____

() A/R: _____

() Outros: _____

Campina Grande-PB 20/07/2017

Assinada / Técnico Judiciário

Elviane Cabral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

PROC. N.º 001.2009.008.296-5

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove contra de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., vem a presença de Vossa Excelência apresentar suas CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, que após a sábia e douta apreciação desse juízo, e as formalidades de praxe, requer seja a presente encaminhada à Instância Superior para que ao final produza-se de forma inequívoca a costumeira, sã e soberana **JUSTIÇA**.

Por oportuno requer que as publicações sejam feitas em nome de seu advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 1.695, e-mail: f.assisdonascimento@ig.com.br.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Campina Grande - PB, 14 de julho de 2017.


Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695.

RAZÕES DA APELADA

APELADA: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA,APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.,

PROC.: N.º 001.2009.008.296-5

AÇÃO: COBRANÇA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Inobstante o devido apreço ao presente recurso, não lhe cabe provimento, eis que insubsistentes as alegações do recorrente, conforme passamos a analisar.

Na respeitável Sentença da folha 164 até a folha 166, o juízo quando da apreciação dos fatos e das provas constantes dos autos, entendeu ser cabível o pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT, pelo valor previsto pela modificação existente na Lei 6194/74, com advento da Lei 11.482/2007, que inseriu modificações a anterior.

É oportuno ressaltar que a ilustre julgadora “a quo” com extremo zelo e diligência, fundamentou sua sábia decisão conforme enumera inúmeros acórdãos, corroborando este entendimento e demonstrando que a jurisprudência já pacificou esse entendimento.

Os valores das indenizações são de: 13.500 reais para morte, até 13.500 reais para invalidez e até 2.700 reais para despesas médico-hospitalares, sendo que nestas duas últimas situações o valor varia de acordo com o caso.

Diferentemente do que alega o Recorrente, os Tribunais Pátrios asseguram que o valor do Seguro DPVAT, independente da data do sinistro, como se vê do aresto do STJ:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)

Data de publicação: 29/09/2015

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO.** 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do **seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a Autora faz jus à indenização financeira decorrente do acidente de trânsito, ou seja, da morte conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desta forma, fica evidenciado nos presentes autos o direito inequívoco da Apelada em receber o valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), merecendo portanto, ser mantida a sentença reparatória em favor da Apelada em seus exatos termos.

Pelo exposto, após a sábia e douta apreciação de Vossas Excelências, Julgadores dessa Egrégia Câmara Cível, requer que seja negado provimento in totum ao Recurso interposto pela Apelante, pelas razões mencionadas por entender assim estar a fazer verdadeira J U S T I Ç A.

Pede Deferimento

João Pessoa-PB/Campina Grande/PB julho de 2017.

Francisco Assis do Nascimento

Advogado OAB-PB 1695

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos:

- ☐ Contadoria/Partidor Judicial
- ☐ Protocolo/Cartório Distribuidor
- ☒ TJPB
- ☐ Juízo Depracente
- ☐ Juízo Competente: _____

Campina Grande-PB, ____/____/20____

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data juntar-se-ão estes autos _____

ar's de fls. 382/383

C. Grande, 26/07/12



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 35866743 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

CAMPOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Vice-Rei, 100 - Jd. Carvalho Souza, s/n

CEP: 58.410-050 - Estação Velha

Campina Grande - PB

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FÊRMÀ		AR C18.26/01	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
Geliene Ferreira de Almeida			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R: Rodolpho Lassala Freire, 78, Casa 3, Amm. Camópolis			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04475-370	São Paulo	SP	
DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Cobrança - C.int. 001.2009.008.296-5		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
A. Maria das Dores Ferreira			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Geliene Ferreira Almeida			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA - UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Geliene Ferreira Almeida		31 JAN 2017 PAULO PAULINO - SP	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
30295569-0		32246316	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 35866744 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

18/01/14	19/01/14	20/01/14
13:44 h	15:40 h	15:21 h

PREMIUM COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESTACIO DA PARAIBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Vice Deputado Celso Campino Souza, s/n
CEP: 57.413-050 - Estação Velha
Campina Grande - PB

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		CLG 26/6	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Oswaldo Ferreira de Almeida			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R: Mario Palmezzano, 349, casa 1, Americanaópolis			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
04337-160	São Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Cobrança - 001 - 2009.008.296-5		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
A. Maria das Dores Ferreira		☐ EMS	
		☐ SEGURO / VALEUR DECLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Maria do Carmo		19/01/17	
NOME USUÁRIO DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		289300092	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



	RECEBIMENTO	AR	12	0135861	30 358 667 459 BR
	AVIS CN07				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		18/01/17 10:11 h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ESTADO DA PARAÍBA				
	MUNICÍPIO DE CAMPOS				
	4ª VILA CIVIL				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
Rua Vice Presidente da República, 100 - Trabalho Social, 1º andar					
CEP: 58.410-000 - Estação Velha					
Cidade / LOCALITÉ					
Campina Grande - PB					
BRASIL BRÉSIL					

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

N. Novo 2º: 0008296-72.2009.815.0011 N. Novo 1º: 0008296-72.2009.815.0011
Data de Entrada : 09/08/2017 Hora: 11:14
Numero de Volumes: 1 Qtd Folhas: 183 Qtd de Apenso: Qtd Vol.Apenso:
Numeracao : 02 A 184 Omitidas:
Numero de Folhas : Repetidas:
Em Branco:
Agravo Retido as folhas de : a

Classe : APELACAO
Assunto: SEGURO.

Historico : APEL.CIV.DED.P/ITAU SEGUROS S/A E OUTROS FACE SE
NTENCA/7A VARA CIVEL/CAMPINA GRANDE NO PROC.0008
296-72.2009.815.0011,MOV. POR MARIA DAS DORES FE
RREIRA ALMEIDA.

Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Reu : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Joao Pessoa, 14 de agosto de 2017

Responsavel pela Digitacao

Carla Guimarães Lago
Matr. 474.020-3



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0008296-72.2009.815.0011 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0008296-72.2009.815.0011 Processo 1º:
Autuado em : 09/08/2017
Assunto : APELACAO
Valor da Causa : Volumes : 01
Comarca : 190 CAMPINA GRANDE - 7A. VARA CIVEL
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 15/08/2017 08:15
Órgão Julgador : 4A. CAMARA CIVEL
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
SEGURO.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : ITAU SEGUROS S/A E
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
: SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : JOAO ALVES BARBOSA FILHO
: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

JOAO PESSOA, 15 DE AGOSTO DE 2017

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO

André Nam
476.533-8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DATA

Ao 15 dias do mês de agosto de 2017, foram-me entregues estes autos da Gdis com o termo retro. E, para constar, assino este termo.


Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

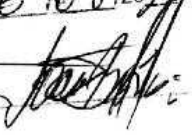
Ao 15 dias do mês de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.


Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário

Recebidos hoje:

João Pessoa-PB

às 12:30 hs.

16.08.2017




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

APELAÇÃO N.º 0008296-72.2009.815.0011.

ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Itaú Seguros S.A.

ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho (OAB/PB 4246-A) e Suelio Moreira Torres (OAB/PB 15.477).

APELADO: Maria das Dores Ferreira Almeida.

ADVOGADO: Francisco Assis do Nascimento (OAB/PB 1695).

RELATÓRIO

Vistos etc.

Itaú Seguros S/A interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em face dela intentada por **Maria das Dores Ferreira Almeida**, que julgou procedente o pedido, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00, correspondente à indenização do seguro DPVAT, na condição de herdeira de Paulo Ventura de Almeida, falecido em decorrência de acidente automobilístico, montante a ser acrescido de juros a partir do evento danoso e correção monetária desde o arbitramento, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais fixados no percentual de 15% sobre o montante condenatório.

Em suas razões, f. 168/173, sustentou que o seguro deve ser pago com base no valor do salário mínimo vigente à época do acidente, nos termos do art. 5.º, § 1.º, da Lei n.º 6.194/74, pugnando, ao final, pelo provimento do Apelo para que a sentença seja reformada, ou, subsidiariamente, para que a correção monetária incida a partir do acidente e os juros desde a citação.

Contrarrazoando, f. 179/181, a Apelada pugnou pela manutenção da Sentença.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 178, I a III, do CPC.

É o Relatório.

Peço dia para julgamento.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

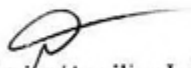
08 JAN. 2018


Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

188


DATA

Aos 09 dias do mês de 01 do ano de 2018, foram-me entregues, estes autos com o Despacho retro. E, para constar, assino termo.


Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

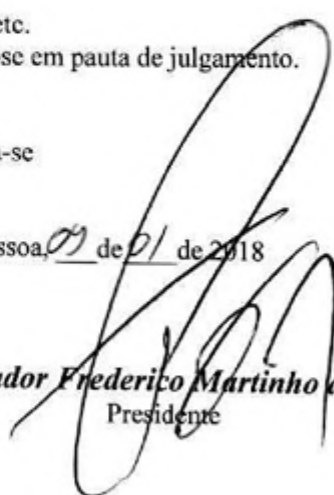
Aos 09 dias do mês de 01 do ano de 2018, faço conclusos estes autos *ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Quarta Câmara Cível* desta Egrégia Corte. Relator. Dou fé.


Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário

Vistos etc.
Inclua-se em pauta de julgamento.

Cumpra-se

João Pessoa, 09 de 01 de 2018


Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

59 - Apelação Cível nº 0008296-72.2009.815.0011

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Presidiu a Sessão Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Participaram do julgamento, o **Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira(relator)**, o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Presente ao julgamento o Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça.

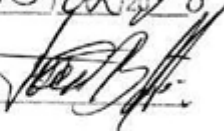
Sala de Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.


Marcos Aurélio Franco Coutinho
ASSESSOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Recebidos hoje.

João Pessoa-PB.

às 13:30 hs

15/02/18




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO N.º 0008296-72.2009.815.0011.

ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Itaú Seguros S.A.

ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho (OAB/PB 4246-A) e Suelio Moreira Torres (OAB/PB 15.477).

APELADO: Maria das Dores Ferreira Almeida.

ADVOGADO: Francisco Assis do Nascimento (OAB/PB 1695).

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ÓBITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO TETO MÁXIMO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. MORTE DECORRENTE DO ACIDENTE COMPROVADA PELO LAUDO CADAVÉRICO. PROVA DO FATO E NEXO DE CAUSALIDADE. ACIDENTE OCORRIDO NO ANO DE 1989. DEVER DE INDENIZAR. BASE DE CÁLCULO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO. APLICAÇÃO DO ART. 3º, §1º, INC. I, DA LEI N.º 6.194/74. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A indenização do seguro DPVAT deve ser calculada "com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento" (STJ, 4ª Turma, AgRg no AREsp 580.645/SP, Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, julgado em 04/08/2015, DJ 10/08/2015).

2. Apelo conhecido e provido.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0008296-72.2009.815.0011, em que figuram como Apelante a Itaú Seguros S/A e Apelada Maria das Dores Ferreira Almeida.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, **em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.**

VOTO.

Itaú Seguros S/A interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em face dela intentada por **Maria das Dores Ferreira Almeida**, que julgou procedente o pedido, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00, correspondente à indenização do seguro DPVAT, na condição de herdeira de Paulo Ventura de Almeida, falecido em decorrência de acidente automobilístico, montante a ser acrescido de juros a partir do evento danoso e correção monetária desde o arbitramento, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais fixados no percentual de 15% sobre o montante condenatório.

Em suas razões, f. 168/173, sustentou que o seguro deve ser pago com base no valor do salário mínimo vigente à época do acidente, nos termos do art. 5.º, § 1.º, da Lei

Francisco Assis do Nascimento
Desembargador

n.º 6.194/74, pugnando, ao final, pelo provimento do Apelo para que a sentença seja reformada, ou, subsidiariamente, para que a correção monetária incida a partir do acidente e os juros desde a citação.

Contrarrazoando, f. 179/181, a Apelada pugnou pela manutenção da Sentença.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 178, I a III, do CPC.

É o Relatório.

O Recurso é tempestivo e o preparo foi recolhido, pelo que, presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço da Apelação.**

O STJ firmou o entendimento de que, ocorrido o acidente de trânsito sob a égide da redação original da Lei n.º 6.194/74, a indenização do seguro DPVAT deve ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso¹.

Restou demonstrado nos autos que o esposo da Apelada faleceu em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 17/4/1989, conforme consignado no Laudo Cadavérico confeccionado pelo Instituto de Polícia Científica do Departamento de Medicina Legal da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, f. 14/15.

Deve ser ao caso aplicado, portanto, o art. 3º, §1º, inc. 1º, da Lei 6.194/74, que preceitua, para os casos de morte, que o seguro deve ser pago no valor de quarenta salários-mínimos vigentes à época, com base no entendimento jurisprudencial acima invocado.

Posto isso, **conhecida a Apelação, dou-lhe provimento para, reformando a**

1 AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO IDENTIFICADO. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.441/92. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SÚMULA 83/STJ.

1. O STJ possui jurisprudência no sentido de que, se ocorrido o acidente de trânsito sob a égide da redação original do artigo 7º da Lei 6.194/74, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 8.441/92, revela-se cabida a limitação da indenização securitária obrigatória em 50% (cinquenta por cento) de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de morte causada por veículo não identificado, à luz do princípio da irretroatividade das leis.

2. A indenização do seguro DPVAT deve ser calculada "com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento". Condenação mantida nos moldes em que estabelecida, apenas em razão da vedação da *reformatio in pejus*.

3. Inviável o recurso especial se o acórdão recorrido se alinha com o posicionamento sedimentado na jurisprudência do STJ, a teor do que dispõe a Súmula 83 desta Corte Superior.

4. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ, 4.ª Turma, AgRg no AREsp 580.645/SP, Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, julgado em 04/08/2015, DJ 10/08/2015).

2 Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I -

II -

III -

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;



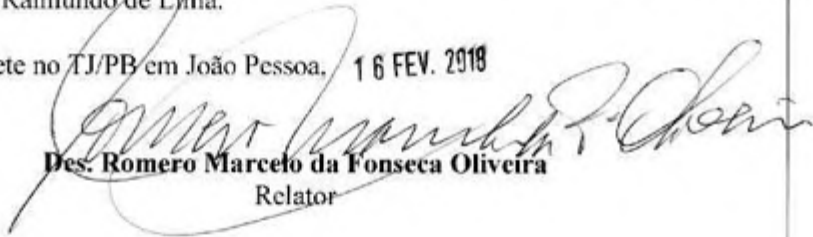
191
8

Sentença, determinar que o seguro DPVAT seja pago no valor de quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, Súmula 426³, do STJ, e correção monetária a partir da data do acidente, Súmula 43⁴, ambas do STJ, mantendo o Julgado em seus demais termos.

É o voto.

Presidi o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de fevereiro de 2018, conforme Certidão de julgamento, dele também participando, além deste Relator, os Excelentíssimos Desembargadores João Alves da Silva e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Presente à sessão o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. José Raimundo de Lima.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa, 16 FEV. 2018


Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

3 STJ: Súmula nº 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

4 STJ: Súmula nº 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.



CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o ACÓRDÃO retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 dias do mês de **fevereiro** de 2018.



Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

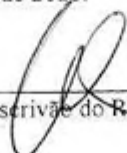
Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido ACÓRDÃO foi REGISTRADO na data infra.
Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 dias do mês de **fevereiro** de 2018.



Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que as conclusões do mencionado ACÓRDÃO foram publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19 de 02 de 2018, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 11.419/2006 c/c Resolução TJPB nº 11/2012. E, para constar, assino este termo. João Pessoa, 21 de 02 de 2018.



Escrivão do Recurso



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que no dia **12 de março de 2018**, decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso, aos termos do(a) **ACÓRDÃO** de fls.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **20 de abril 2018**.

Técnico Judiciário - 2ª Instância
4ª Câmara Cível

REMESSA

Aos **20 dias do mês de abril de 2018**, faço remessa destes autos ao **Exmo(a). Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB**. E, para constar, assino este termo.

Técnico Judiciário - 2ª Instância
4ª Câmara Cível

03 RECEBIMENTO 25 18
Pelo presente instrumento de
escritura pública
Escritura Pública
Escritura Pública

194
0

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0008296-72.2009.815.0011
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): SEGURO

Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Promovido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ todos; () _____

Quantidade total de folhas: 194

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

Inscrição na OAB: 001695PB

Telefone(s): celular: 99971-3436 fixo: 3341-4410

Advogado do (X) autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

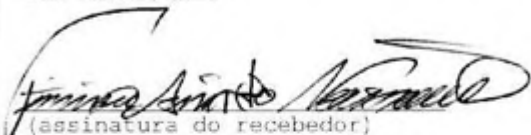
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4722728 - TJECG64 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 22/05/2018


(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 08/06/18

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____

Observações : _____

JUNTADA
Nesta data juntados os autos a
petição fls. 195/197.
L. 109/08 148
D

TERM 00001781 AGENTE 700834 AUTE 45296
COBAN:052933 LOJA:0001 PDV:001781
27/04/2018 BANCO DO BRASIL 08:18:49
001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0011

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM CDD. BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

9660000000 06350928318 52018054500
12018683949

NR. DOCUMENTO	11 781
NR. CONVENIO	761.383-0
DATA DO PAGAMENTO	27-04-2013
VLR DO PAGAMENTO	6,35

NR. AUTENTICACAO F. 669.800.C32.0EF.409

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 26/04/2018	
				Data de Vencimento 05/05/2018	
Comarca Campina Grande	Nº do Processo 0008296-72.2009.815.0011	Nº da Guia 001.2018.603949	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais Com AR R\$ 5,00 Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Valor da UFR: R\$ 47,89 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)		0,00
			Taxa Judiciária (R\$)		0,00
			Despesas Postais (R\$)		5,00
			Despesas com Mandados (R\$)		0,00
			Tarifa Bancária (R\$)		1,35
			Valor Total (R\$)		6,35
			Instruções		
			Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.		

195
0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00082967220098150011

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 26 de abril de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB



E-mail:
Senha:

[Cadastre-se](#)
[Esqueceu sua senha?](#)
[Central de Usuário](#)
[Institucional](#)

[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Cálculos

Financeiros

Atualização monetária

[Cálculos de juros](#)
[Planilha de débitos](#)
[Planilha de reajuste de aluguel e valores](#)
[Planilha comparativa de reajustes](#)

Cálculos

Judiciais

[Planilha de débitos judiciais](#)
[Planilha de desapropriações](#)

Financiamento

[Série de pagamentos](#)
[Planilha-Sistemas PRICE e SAC](#)
[Habitacional CEF \(Price/SAC/SACRE\)](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	NCU\$ 1.322,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-BIGE - Calculado pelo critério mês sobre mês
Período da correção	Abril/1989 a Março/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/5/2009 a 25/4/2018
Monetários (%)	15 %

Dados calculados

Valor de correção do período	10561 dias	6,788579
Percentual correspondente	10561 dias	578,657000 %
Valor corrigido para 10/2018	(=)	R\$ 8.924,49
Juros(3287 dias=107,60000%)	(+)	R\$ 9.602,70
Sub Total	(=)	R\$ 18.527,19
Monetários (15%)	(+)	R\$ 2.786,56
Valor total	(=)	R\$ 21.363,77

Publicidade

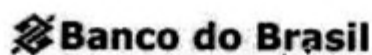
X

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional especializado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, excluindo-se de quaisquer perdas, danos (diretos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		25-04-2018		1618-7	4800127816797
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
25-04-2018		11032452	0008296-72.2009.815.0011		ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA		TRIBUNAL	
CAMPINA GRANDE		7 VARA CÍVEL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
UNIBANCO SEGUROS S/A		REU		21.363,77	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA		JURÍDICA		33.166.158/0001-95	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
374A41881DBEC655		FÍSICA		707.974.104-14	



198
D

CERTIDÃO

Certifico que:

- () A sentença de fls. _____ transitou em julgado em _____.
- () Decorreu o prazo legal para a(s) parte(s) citada(s) apresentar(em) contestação.
- (X) Decorreu o prazo sem atendimento ao despacho retro pelo: (X) Autor () Réu () Partes.
- () Decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões.
- () Decorreu o prazo para interposição de embargos.
- () Decorreu o prazo do Edital e o legal de fls. _____.
- () Decorreu o prazo de suspensão dos autos.
- () Decorreu o prazo para interposição de impugnação à: () Contestação () Penhora.
- () Decorreu o prazo legal sem apresentação de _____.
- () Decorreu o prazo sem comprovação do pagamento da condenação pelo executado.
- () Decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que suprimento da falta havida pelo: () Autor () Réu
- () Decorreu o prazo sem pagamento de: () Custas Processuais () Diligências () Custas de Precatória
- () Decorreu o prazo de 48:00hs em cartório () Justificação () Notificação
- () Fluiu o lapso temporal sem iniciativa de: () Autor () Réu () Partes
- () Foi (ram) protocolada (s) tempestivamente: () Contestação (des) () Apelação () Contrarrazões () Agravo
() Impugnação ao valor
- () Foi (ram) protocolada (s) intempestivamente: () Contestação (des) () Apelação () Contrarrazões () Agravo
() Impugnação ao valor
- () Foram apresentados embargos à execução cadastrados sob o nº _____.
- () Procedi o: () apensamento dos autos ao de nº _____
() desapensamento dos autos do de nº _____.
- () Procedi o desentranhamento de _____ mediante recibo nos autos.
- () Procedi alteração de: () parte () advogado () ação () Outros _____
- Até a presente data não houve: () Devolução de Carta Precatória () Resposta ao ofício de fl. _____ () Outros _____
- _____ O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 09/08/2018.

Analista/Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

Atenta data logo concluiu dos presentes
antes ao 1022. 2022 em 2022 a 4ª Voto
Cível.

Campina Grande-PB 09/08/2022

Angela / Tarciso Juchetério

199

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a unificação de todos os processos no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), **remetam-se** os autos ao setor competente, a fim de digitalizá-los e torná-los virtuais.

Campina Grande/PB, 25 de setembro de 2018.


ALEX MUNIZ BARRÊTO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 25/09/2018.

Analista/Técnico Judiciário

200
P

CERTIDÃO

Certifico, para fins do Art. 4º do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 50/2018, que foi iniciada a migração dos autos físicos para o sistema PJE, pelo que faço a devida remessa ao setor de digitalização.

Campina Grande, 26 de setembro de 2018.

Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

7ª Vara Cível de Campina Grande

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0008296-72.2009.8.15.0011

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0008296-72.2009.8.15.0011** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

, 7 de fevereiro de 2019.

KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Técnico Judiciário